

Ofício n.º 096/2017 CFC-Direx

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2017.

Ao Senhor  
Jorge Antonio Deher Rachid  
Secretário da Receita Federal do Brasil  
Brasília (DF)

Assunto: **Prazo. Entrega. Declaração Anual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.**

Senhor Secretário,

1 Este documento tem a finalidade de levar ao seu conhecimento as reclamações que este CFC tem recebido dos profissionais da contabilidade de todo o País devido à redução do prazo anual de entrega da Declaração Anual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), que, tradicionalmente, se encerra no dia 28 de fevereiro.

2 Com a publicação da Instrução Normativa RFB n.º 1671, de 22 de novembro de 2016, esse prazo foi reduzido para o dia 15 de fevereiro de 2017, (Art. 9º). Esse fato, por si só, já causou descontentamento na classe contábil, considerando-se a complexidade da Dirf e que nesta época do ano várias atividades concentram-se na área contábil das empresas, como é o caso do encerramento das demonstrações contábeis anuais, entre outras atividades.

3 Adicionado a esses fatos, o Programa Gerador da Declaração (PGD) da Dirf de 2017, previsto no Art. 5º da citada IN, ainda não foi disponibilizado pela RFB, o que certamente contribuirá para que muitas empresas não consigam cumprir tempestivamente essa obrigação tributária acessória, ocasionando consideráveis multas.

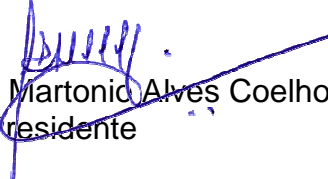
4 Como é do conhecimento geral, as empresas precisam fazer ajustes nos seus programas de processamento de dados, para compatibilizá-los com o PGD-Dirf, e isso só é possível ocorrer após a liberação do Programa. Assim, o cumprimento do prazo para a entrega da Dirf 2017 está sendo questionado por dois fatores: a antecipação do prazo para 15 de fevereiro; e o atraso na liberação do PGD.

5 Temos a certeza, Senhor Secretário, que não é objetivo da RFB aumentar o custo das empresas brasileiras neste momento de crise econômica, o que ocorrerá se mantidas as atuais condições para a Dirf de 2017, pois as empresas terão que pagar horas adicionais de trabalho para execução desses serviços, se quiserem cumprir o prazo, ou terão que arcar com as respectivas multas, ressaltando que ambas as situações são completamente indesejáveis.

6 Em nome da parceria que temos desenvolvido em vários projetos de interesse comum com a RFB, fazemos esse apelo para que o prazo de entrega da Dirf volte ao prazo tradicional, dia 28 de fevereiro, e que o PGD seja disponibilizado imediatamente conforme previsto na IN n.º 1671.

7 Agradecemos a atenção ao acima exposto e ficamos no aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente,



Contador José Martonio Alves Coelho  
Presidente